



Diário Oficial do LEGISLATIVO

Câmara de Vereadores de Conceição do Coité-BA

segunda-feira, 10 de maio de 2021 ♦ Ano: XIV ♦ Edição Ordinária nº. 1464 ♦ Caderno: 1 ♦ Página: 1

ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

- » PROJETOS DE LEI N^{os} 29, 30 E 33.
- » PROJETOS DE RESOLUÇÃO N^{os} 02 E 03/2021.
- » MENSAGENS DE VETO N^{os} 05 A 08 DE 2021.
- » INDICAÇÕES N^{os} 48, 51, 61, 69, 78, 80, 83, 84 E 85/2021.



**imprensa
oficial**



**A publicidade LEGAL
levada a SÉRIO.**





CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA
PODER LEGISLATIVO
Vereador **BETÃO GORDIANO**

Projeto de Lei 29 /2021

Institui no Município a Campanha
Permanente de Prevenção às Doenças
Ocupacionais dos Profissionais da
Educação.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA:

Art. 1º - Fica instituída, na Rede Municipal de Ensino, a Campanha Permanente de
Prevenção das Doenças Ocupacionais dos Profissionais da Educação.

Parágrafo Único - Para efeito desta Lei, são consideradas doenças ocupacionais
dos Profissionais da Educação:

- I - lesões da coluna vertebral;
- II - lesões nos membros superiores e inferiores;
- III - alteração nas estruturas osteomusculares, como tendões, articulações,
músculos e nervos;
- IV - problemas vasculares;
- V - doenças oftalmológicas;
- VI - lesões das cordas vocais;
- VII - Síndrome de Burnout.

Art. 2º - A Campanha Permanente de Prevenção das Doenças Ocupacionais dos
Profissionais da Educação tem por objetivo:

- I - informar e esclarecer os Profissionais da Educação da Rede Municipal de
Ensino sobre o risco de manifestação de doenças decorrentes do exercício
profissional;
- II - orientar a respeito de métodos e práticas preventivas de combate às
enfermidades decorrentes do exercício profissional;
- III - encaminhar o profissional enfermo para o adequado tratamento das
doenças de que seja vítima por conta do exercício profissional.



CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA
PODER LEGISLATIVO
Vereador **BETÃO GORDIANO**

Art. 3º - Caberá às Secretarias Municipais de Educação e Saúde propor as diretrizes e instituir um grupo de coordenação responsável pela organização e implantação da Campanha.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Armando Ramos,
Conceição do Coité, 16 de Abril de 2020.

Adalberto Neres Pinto Gordiano
Betão vereador



CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA
PODER LEGISLATIVO
Vereador **BETÃO GORDIANO**

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa o controle de doenças ocupacionais dos profissionais da educação. Os educadores, além de todo stress da vida contemporânea, sofrem com dificuldades estruturais do espaço laboral e desvalorização salarial diante da carência de uma política salarial efetiva. Não é somente no município nosso município, mas em todo o território nacional. Portanto, é necessário cuidar melhor de todos estes profissionais, pois contribuem muito para o sucesso de todas as atividades escolares e são decisivos para o sucesso de nossas crianças e jovens.

Plenário Armando Ramos,
Conceição do Coité, 16 de Abril de 2020.

Adalberto Neres Pinto Gordiano
Betão vereador



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
Vereador **BETÃO GORDIANO**

PROJETO DE LEI Nº 30 /2020

Reconhece, no âmbito do município de Conceição do Coité/Bahia, a visão monocular como deficiência sensorial do tipo visual e da outras providencias.

Faço saber que a Câmara aprovou e EU sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida como deficiência sensorial do tipo visual, no âmbito do Município de Conceição do Coité - BA, a visão monocular, nos termos da Lei Estadual Nº 13.902, de 29 de janeiro de 2018.

Parágrafo Único - A classificação a que se refere o caput deste artigo possibilitará ao deficiente sensorial monocular/cegueira legal, os mesmos direitos e garantias asseguradas às pessoas com deficiência previstas na legislação municipal.

Art. 2º - As pessoas com visão monocular apresentam impedimento de longo prazo subsumível à Lei nº 13.146/2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, e promulgados pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, e demais legislações em vigor.

Art. 3º - Fica instituído o Dia Municipal da Pessoa com Visão Monocular, a ser comemorado, anualmente, no dia 05 de maio.

Parágrafo único. O dia que trata esta Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Conceição do Coité - BA.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Armando Ramos
Conceição do Coite, 20 de Setembro de 2020

Adalberto Neres Pinto Gordiano - Betão
Vereador

PODER LEGISLATIVO
APROVADO
10/05/2021
Fica Betão



Conceição do Coité-Ba
Poder Legislativo
Vereador Betão Gordiano

PROJETO DE LEI N. 33/2021

Denomina Arquivo Público Municipal
de Conceição do Coité, ZULEIKA
RESEDÁ.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO
DA BAHIA.**

DECRETA:

Art. 1º - Fica Denominado de ZULEIKA RESEDÁ, o Arquivo
Público Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Armando Ramos,
Conceição do Coité, 22 de Abril de 2021.

Adalberto Neres Pinto Gordiano
Vereador Betão



Conceição do Coité-Ba
Poder Legislativo
Vereador Betão Gordiano

JUSTIFICATIVA

Zuleika Mota Pinto Reseda, filha de Durval da Silva Pinto e Elvira Mota Pinto, nasceu em 23 de fevereiro de 1925. Casou-se com Evodio Ducas Reseda, mãe de Maria Conceição Resedá Brandão, Emilio Salomão Pinto Resedá, Emerio Vital Pinto Resedá, Eustorgio Pinto Reseda Neto, Candida Zila Resedá, Claudio Reseda e Laviania D'Mota Reseda. Faleceu em 10 de Dezembro de 2018

Dona Zuleika, como era conhecida trabalhou por muitos anos no Cartório do Tabelionato de Notas, sempre atenciosa a todos e defensora do desenvolvimento de Conceição do Coité.

Por este der a representatividade que Dona Zuleika teve para nosso município proponho que o Arquivo Municipal seja denominado com seu nome e quero contar com o apoio de todos os vereadores e vereadoras.

Plenário Armando Ramos,
Conceição do Coité, 22 de Abril de 2021.

Adalberto Neres Pinto Gordiano
Vereador Betão



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
Vereador **BETÃO GORDIANO**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2021.

*"Concede Título de Cidadão
Coiteense a Jerônimo
Rodrigues Souza."*

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Coiteense a JERÔNIMO RODRIGUES SOUZA.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta do orçamento do Poder Legislativo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Armando Ramos,
Conceição do Coité, 28 de abril de 2021

Adalberto Neres Pinto Gordiano
Vereador



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
Vereador **BETÃO GORDIANO**

JUSTIFICATIVA

Jerônimo Rodrigues é graduado em Engenharia Agrônoma, pela Universidade Federal da Bahia (1991), especialista em Desenvolvimento Territorial Sustentável, pela Universidade Federal de Campina Grande (2007); e mestre em Ciências Agrárias, pela Universidade Federal da Bahia (1997). Foi secretário de Desenvolvimento Rural do Estado da Bahia, entre os anos de 2015 a fevereiro de 2019, quando assumiu a Secretaria da Educação do Estado.

Jerônimo Rodrigues sempre esteve a disposição para ajudar Conceição do Coité, conheci Jeronimo como chefe de gabinete de Afonso Florence na SEDUR do Estado e na ocasião nos ajudou e muito a liberar recursos para pavimentações de ruas a exemplo do bairro da jaqueira, povoado de Goiabeira, Distrito de Bandiaçu e sede da cidade e quando chefe de Gabinete na secretaria de ciências e tecnologia do estado nos ajudou a liberar recursos para a implantação do sistema por monitoramento por câmaras na cidade.

Agora como secretário de educação ajudou Coité com liberação de recursos diversos para reformas das escolas estaduais, priorizou nossa cidade na escolha da distribuição dos complexos esportivos.

Devido a tudo isso Jerônimo Rodrigues merece essa singela homenagem da câmara Municipal e por isso proponho o título de cidadão coiteense.

Plenário Armando Ramos,
Conceição do Coité, 28 de abril de 2021.

Adalberto Neres Pinto Gordiano
Vereador



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
Vereador **BETÃO GORDIANO**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2021.

*"Concede Título de Cidadão
Coiteense a Carlos Roberto
de Araújo Barros."*

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Coiteense a CARLOS ROBERTO DE ARAUJO BARROS.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta do orçamento do Poder Legislativo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Armando Ramos,
Conceição do Coité, 28 de abril de 2021

Adalberto Neres Pinto Gordiano
Vereador



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
Vereador **BETÃO GORDIANO**

JUSTIFICATIVA

Carlos Roberto de Araújo Barros chegou em conceição do coite há 20 anos, firmou residência, criou os filhos aqui, tem Formação Superior em Letras Vernáculas, pela UNEB - Formação Superior em Administração de Empresas, pela UNEB - Serrinha. Pós Graduado em ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO DE PESSOAS, pela Faculdade de Sergipe.

Casado com Antonilda Abreu Costa e Barros, Pai de Thiago Abreu Costa e Barros e Niara Abreu Costa e Barros.,

Atualmente gerencia os trabalhos da Radio Sisal.

Plenário Armando Ramos,
Conceição do Coité, 28 de abril de 2021.

Adalberto Neres Pinto Gordiano
Vereador



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM DE VETO Nº 05 DE 2021

PROJETO DE LEI Nº 10/2021

*PROJETO DE LEI. INCONSTITUCIONALIDADE.
AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DA INDEPENDÊNCIA E
HARMONIA DOS PODERES.*

Trata-se de veto ao Projeto de Lei nº 10/2021 de autoria da Câmara Municipal de Conceição de Coité/BA, nos termos do art. 52, da Lei Orgânica do Município de Conceição do Coité.

Art. 52 - Aprovado o projeto de lei, será este enviado ao Prefeito, que, aquiescendo, o sancionará.

§1º - O Prefeito, considerando o projeto, no todo em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento.

É sabido que as funções da Câmara Municipal são meramente de matérias legislativas e fiscalizadoras, participando da elaboração de leis sobre assuntos de competência exclusiva do município e exercendo o controle da administração local, principalmente quanto aos atos e as contas do Poder Executivo do Município.

Em que pese a louvável iniciativa do parlamento municipal com a presente proposição legislativa, há óbices de natureza constitucional que impedem a sanção da lei em comento.

Nesse sentido, o projeto em comento viola o princípio fundamental da separação dos poderes, uma vez que impõe ao Poder Executivo obrigação de cunho administrativo, interferindo diretamente na organização da administração pública municipal.

Ao atribuir competências e obrigações aos órgãos da administração pública, cria-se a necessidade de reestruturação do Poder Executivo, o que contraria a Lei Orgânica do Município que dispõe ser a matéria do projeto em comento de competência do alcaide.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

Ainda, o projeto *sub-examine* viola o disposto na Lei Orgânica do Município de Conceição do Coité, eis que invade a competência privativa do Prefeito Municipal, imiscuída no Art. 49 da referida lei:

Art. 49 - **São de iniciativa do Prefeito** as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta Autárquica ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos do Poder Executivo, da Administração Indireta e Autárquica, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias, Departamentos ou diretorias equivalentes e órgãos da administração pública;

IV - matéria orçamentária, e a que autoriza a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções

Não obstante, estudos recentes desenvolvidos acerca do assunto trouxeram posicionamento que consolidaram entendimento no sentido de que:

"A independência e harmonia dos poderes é princípio básico da República brasileira, insculpido no artigo 2º da Constituição Federal [...], bem como na Lei Orgânica do Município de [...], em seu artigo [...]. Não pode haver invasão na esfera do Poder Executivo pelo Poder Legislativo [...], sob pena de desnaturar-se a destinação dos Poderes, base da República. [...]"

Nesse sentido, as obrigações objetivadas pelo projeto de Lei em comento extravasam o poder natural de legislar e fiscalizar, por interferir nas competências do Executivo, imiscuindo-se em área tipicamente da função administrativa do Chefe do Executivo, violando a independência entre os poderes, incompatível com o sistema jurídico constitucional vigente.

Neste contexto e com o escopo de dirimir determinada ilegalidade, primeiramente, cabe acentuarmos que, não seria adequada a proposição de lei pelos membros do Poder Legislativo que adentra a seara de atuação do Poder Executivo, sob pena de limitá-lo e vilipendia-lo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

À Câmara Municipal, órgão meramente legislativo, incumbe editar normas regulatórias de caráter genérico e abstrato. Porém, se ela edita lei limitando o exercício de poder inerente à função do Prefeito, está a usurpar funções que são atribuídas ao Executivo, pois ela não administra o Município.

No caso em tela, o projeto de lei que institui programa de benefícios a monitores e professores de escolinha de futebol, além de violar a disposição legal da Lei Complementar 173/2020 eis que cria benefício vedado, é instituído sem o devido estudo de impacto financeiro e em descompasso com a sobriedade que requer o atual momento econômico nacional, não podendo dessa maneira prosperar.

Portanto, sob os aspectos apresentados, a proposição legislativa não encontra fundamento na Constituição Federal ou na Lei Orgânica Municipal para instituir a obrigação ao Poder Executivo fora de sua competência.

Diante de todo o exposto, essas, Senhor Presidente, são as razões do VETO TOTAL ora apresentado, que submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

Conceição do Coité/BA, 06 de maio de 2021.

Marcelo Passos de Araújo

Prefeito Municipal de Conceição do Coité



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM DE VETO Nº 06 DE 2021

PROJETO DE LEI Nº 12/2021

PROJETO DE LEI.
INCONSTITUCIONALIDADE. AFRONTA AOS
PRINCÍPIOS DA INDEPENDÊNCIA E
HARMONIA DOS PODERES.

Trata-se de veto ao projeto de Lei nº 12/2021 de autoria da Câmara Municipal de Conceição de Coité/BA, nos termos do art. 52, da Lei Orgânica do Município de Conceição do Coité.

Art. 52 - Aprovado o projeto de lei, será este enviado ao Prefeito, que, aquiescendo, o sancionará.

§1º - O Prefeito, considerando o projeto, no todo em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento.

É sabido que as funções da Câmara Municipal são meramente de matérias legislativas e fiscalizadoras, participando da elaboração de leis sobre assuntos de competência exclusiva do município e exercendo o controle da administração local, principalmente quanto aos atos e as contas do Poder Executivo do Município.

Em que pese a louvável iniciativa do parlamento municipal com a presente proposição legislativa, há óbices de natureza constitucional que impedem a sanção da lei em comento.

Nesse sentido, o projeto em comento viola o princípio fundamental da separação dos poderes, uma vez que impõe ao Poder Executivo obrigação de cunho administrativo, interferindo diretamente na organização da administração pública municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

Ao atribuir competências e obrigações aos órgãos da administração pública, cria-se a necessidade de reestruturação do Poder Executivo, o que contraria a Lei Orgânica do Município que dispõe ser a matéria do projeto em comento de competência do alcaide.

Ainda, o projeto *sub-examine* viola o disposto na Lei Orgânica do Município de Conceição do Coité, eis que invade a competência privativa do Prefeito Municipal, imiscuída no Art. 49 da referida lei:

Art. 49 - **São de iniciativa do Prefeito** as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta Autárquica ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos do Poder Executivo, da Administração Indireta e Autárquica, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias, Departamentos ou diretorias equivalentes e órgãos da administração pública;

IV - matéria orçamentária, e a que autoriza a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções

Não obstante, estudos recentes desenvolvidos acerca do assunto trouxeram posicionamento que consolidaram entendimento no sentido de que:

"A independência e harmonia dos poderes é princípio básico da República brasileira, insculpido no artigo 2º da Constituição Federal [...], bem como na Lei Orgânica do Município de [...], em seu artigo [...]. Não pode haver invasão na esfera do Poder Executivo pelo Poder Legislativo [...], sob pena de desnaturar-se a destinação dos Poderes, base da República. [...]"

Nesse sentido, as obrigações objetivadas pelo projeto de Lei em comento extravasam o poder natural de legislar e fiscalizar, por interferir nas competências do Executivo, imiscuindo-se em área tipicamente da função administrativa do Chefe do Executivo, violando a independência entre os poderes, incompatível com o sistema jurídico constitucional vigente.

Neste contexto e com o escopo de dirimir determinada ilegalidade, primeiramente, cabe acentuarmos que, não seria adequada a proposição de lei pelos membros do Poder Legislativo que adentra a seara de atuação do Poder Executivo, sob pena de limitá-lo e vilipendia-lo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

À Câmara Municipal, órgão meramente legislativo, incumbe editar normas regulatórias de caráter genérico e abstrato. Porém, se ela edita lei limitando o exercício de poder inerente à função do Prefeito, está a usurpar funções que são atribuídas ao Executivo, pois ela não administra o Município.

No caso em tela, o projeto de lei que institui programa de renda complementar a munícipes, além de violar a disposição legal da Lei Complementar 173/2020 eis que cria benefício vedado, é instituído sem o devido estudo de impacto financeiro e em descompasso com a sobriedade que requer o atual momento econômico nacional, não podendo dessa maneira prosperar.

Portanto, sob os aspectos apresentados, a proposição legislativa não encontra fundamento na Constituição Federal ou na Lei Orgânica Municipal para instituir a obrigação ao Poder Executivo fora de sua competência.

Diante de todo o exposto, essas, Senhor Presidente, são as razões do VETO TOTAL ora apresentado, que submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

Conceição do Coité/BA, 06 de maio de 2021.

Marcelo Passos de Araújo
Prefeito Municipal de Conceição do Coité



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM DE VETO Nº 07 DE 2021

PROJETO DE LEI Nº 23/2021

*PROJETO DE LEI. INCONSTITUCIONALIDADE.
AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DA INDEPENDÊNCIA E
HARMONIA DOS PODERES.*

Trata-se de veto ao Projeto de Lei nº 23/2021 de autoria da Câmara Municipal de Conceição de Coité/BA, nos termos do art. 52, da Lei Orgânica do Município de Conceição do Coité.

Art. 52 - Aprovado o projeto de lei, será este enviado ao Prefeito, que, aquiescendo, o sancionará.

§1º - O Prefeito, considerando o projeto, no todo em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento.

É sabido que as funções da Câmara Municipal são meramente de matérias legislativas e fiscalizadoras, participando da elaboração de leis sobre assuntos de competência exclusiva do município e exercendo o controle da administração local, principalmente quanto aos atos e as contas do Poder Executivo do Município.

Em que pese a louvável iniciativa do parlamento municipal com a presente proposição legislativa, há óbices de natureza constitucional que impedem a sanção da lei em comento.

Nesse sentido, o projeto em comento viola o princípio fundamental da separação dos poderes, uma vez que impõe ao Poder Executivo obrigação de cunho administrativo, interferindo diretamente na organização da administração pública municipal.

Ao atribuir competências e obrigações aos órgãos da administração pública, cria-se a necessidade de reestruturação do Poder Executivo, o que contraria a Lei Orgânica do Município que dispõe ser a matéria do projeto em comento de competência do alcaide.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

Ainda, o projeto *sub-examine* viola o disposto na Lei Orgânica do Município de Conceição do Coité, eis que invade a competência privativa do Prefeito Municipal, imiscuída no Art. 49 da referida lei:

Art. 49 - **São de iniciativa do Prefeito** as leis que disponham sobre:

- I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta Autárquica ou aumento de sua remuneração;
- II - servidores públicos do Poder Executivo, da Administração Indireta e Autárquica, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias, Departamentos ou diretorias equivalentes e órgãos da administração pública;
- IV - matéria orçamentária, e a que autoriza a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções**

Não obstante, estudos recentes desenvolvidos acerca do assunto trouxeram posicionamento que consolidaram entendimento no sentido de que:

"A independência e harmonia dos poderes é princípio básico da República brasileira, insculpido no artigo 2º da Constituição Federal [...], bem como na Lei Orgânica do Município de [...], em seu artigo [...]. Não pode haver invasão na esfera do Poder Executivo pelo Poder Legislativo [...], sob pena de desnaturar-se a destinação dos Poderes, base da República. [...]"

Nesse sentido, as obrigações objetivadas pelo projeto de Lei em comento extravasam o poder natural de legislar e fiscalizar, por interferir nas competências do Executivo, imiscuindo-se em área tipicamente da função administrativa do Chefe do Executivo, violando a independência entre os poderes, incompatível com o sistema jurídico constitucional vigente.

Neste contexto e com o escopo de dirimir determinada ilegalidade, primeiramente, cabe acentuarmos que, não seria adequada a proposição de lei pelos membros do Poder Legislativo que adentra a seara de atuação do Poder Executivo, sob pena de limitá-lo e vilipendiá-lo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

À Câmara Municipal, órgão meramente legislativo, incumbe editar normas regulatórias de caráter genérico e abstrato. Porém, se ela edita lei limitando o exercício de poder inerente à função do Prefeito, está a usurpar funções que são atribuídas ao Executivo, pois ela não administra o Município.

No caso em tela, o projeto de lei que dispõe sobre implantação de programa de conectividade para estudantes e professores, é instituído sem o devido estudo de impacto financeiro, não podendo dessa maneira prosperar.

Portanto, sob os aspectos apresentados, a proposição legislativa não encontra fundamento na Constituição Federal ou na Lei Orgânica Municipal para instituir a obrigação ao Poder Executivo fora de sua competência.

Diante de todo o exposto, essas, Senhor Presidente, são as razões do VETO TOTAL ora apresentado, que submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

Conceição do Coité/BA, 06 de maio de 2021.

Marcelo Passos de Araújo

Prefeito Municipal de Conceição do Coité



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM DE VETO Nº 08 DE 2021

PROJETO DE LEI Nº 19/2021

*PROJETO DE LEI. INCONSTITUCIONALIDADE.
AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DA INDEPENDÊNCIA E
HARMONIA DOS PODERES.*

Trata-se de veto ao Projeto de Lei nº 19/2021 de autoria da Câmara Municipal de Conceição de Coité/BA, nos termos do art. 52, da Lei Orgânica do Município de Conceição do Coité.

Art. 52 - Aprovado o projeto de lei, será este enviado ao Prefeito, que, aquiescendo, o sancionará.

§1º - O Prefeito, considerando o projeto, no todo em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento.

É sabido que as funções da Câmara Municipal são meramente de matérias legislativas e fiscalizadoras, participando da elaboração de leis sobre matérias de competência exclusiva do município e exercendo o controle da administração local, principalmente quanto aos atos e as contas do Poder Executivo do Município.

Em que pese a louvável iniciativa do parlamento municipal com a presente proposição legislativa, há óbices de natureza constitucional que impedem a sanção da lei em comento.

Nesse sentido, o projeto em comento viola o princípio fundamental da separação dos poderes, uma vez que impõe ao Poder Executivo obrigação de cunho administrativo, interferindo diretamente na organização da administração pública municipal.

Ao atribuir competências e obrigações aos órgãos da administração pública, cria-se a necessidade de reestruturação do Poder Executivo, o que contraria a Lei Orgânica do Município que dispõe ser a matéria do projeto em comento de competência do alcaide.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

Ainda, o projeto *sub-examine* viola o disposto na Lei Orgânica do Município de Conceição do Coité, eis que invade a competência privativa do Prefeito Municipal, imiscuída no Art. 49 da referida lei:

Art. 49 - **São de iniciativa do Prefeito** as leis que disponham sobre:

- I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta Autárquica ou aumento de sua remuneração;
- II - servidores públicos do Poder Executivo, da Administração Indireta e Autárquica, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias, Departamentos ou diretorias equivalentes e órgãos da administração pública;
- IV - matéria orçamentária, e a que autoriza a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções**

Não obstante, estudos recentes desenvolvidos acerca do assunto trouxeram posicionamento que consolidaram entendimento no sentido de que:

"A independência e harmonia dos poderes é princípio básico da República brasileira, insculpido no artigo 2º da Constituição Federal [...], bem como na Lei Orgânica do Município de [...], em seu artigo [...]. Não pode haver invasão na esfera do Poder Executivo pelo Poder Legislativo [...], sob pena de desnaturar-se a destinação dos Poderes, base da República. [...]"

Nesse sentido, as obrigações objetivadas pelo projeto de Lei em comento extravasam o poder natural de legislar e fiscalizar, por interferir nas competências do Executivo, imiscuindo-se em área tipicamente da função administrativa do Chefe do Executivo, violando a independência entre os poderes, incompatível com o sistema jurídico constitucional vigente.

Neste contexto e com o escopo de dirimir determinada ilegalidade, primeiramente, cabe acentuarmos que, não seria adequada a proposição de lei pelos membros do Poder Legislativo que adentra a seara de atuação do Poder Executivo, sob pena de limitá-lo e vilipendia-lo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

À Câmara Municipal, órgão meramente legislativo, incumbe editar normas regulatórias de caráter genérico e abstrato. Porém, se ela edita lei limitando o exercício de poder inerente à função do Prefeito, está a usurpar funções que são atribuídas ao Executivo, pois ela não administra o Município.

No caso em tela, o projeto de lei que dispõe sobre o rateio de sobras de recursos do FUNDEB, é instituído sem o devido estudo de impacto financeiro e em descompasso com a sobriedade que requer o atual momento econômico nacional, não podendo dessa maneira prosperar.

Portanto, sob os aspectos apresentados, a proposição legislativa não encontra fundamento na Constituição Federal ou na Lei Orgânica Municipal para instituir a obrigação ao Poder Executivo fora de sua competência.

Diante de todo o exposto, essas, Senhor Presidente, são as razões do VETO TOTAL ora apresentado, que submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

Conceição do Coité/BA, 06 de maio de 2021.

Marcelo Passos de Araújo

Prefeito Municipal de Conceição do Coité



CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA

PODER LEGISLATIVO

VEREADORA MARLI DE BANDIAÇU

INDICAÇÃO Nº48 /2021

**Indica a pavimentação da rua José Germano Simões no
Distrito de Bandiaçu.**

A Câmara Municipal de Conceição do Coité, na forma do Art.
65 do Regimento Interno.

Considerando a existência de **RECURSOS** na Lei Orçamentária de
2021, através da Unidade Orçamentária nº 09.09, Dotação Orçamentária nº
15.451.0020-1.013. Pavimentação e drenagem de ruas na sede, distritos e povoados;

Considerando que é de grande importância as obras do calçamento, pois
sana o problema com o acúmulo de lama e consequentemente buracos causando
prejuízos para quem trafega por essa rua.

Considerando que o calçamento da irá trazer mais qualidade de vida aos
moradores.

INDICA ao Prefeito Municipal e a Secretaria de Infraestrutura, a
pavimentação da rua José Germano Simões no Distrito de Bandiaçu, neste município.

Sala das Sessões da Câmara Municipal,
Conceição do Coité, 19 de Março de 2021.

Marli Simões dos Santos.
Vereadora – PT.

Marli Simões dos Santos

PODER LEGISLATIVO
APROVADO
10.05.2021
10 de maio

Praça Theógenes A. Calixto, 58 - Gravatá - Conceição do Coité - BA, CEP 48.730-000

1



CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA
PODER LEGISLATIVO

VEREADOR RAIMUNDO CARNEIRO

INDICAÇÃO Nº 51/2021

Indica a Pavimentação e o saneamento da rua Ernesto Moraes Carneiro, no distrito de Juazeirinho.

A Câmara Municipal de Conceição do Coité, na forma do Art. 104 do seu Regimento Interno,

Dotação orçamentária **4.4.90.51 Pavimentação e Drenagem de ruas na sede, distrito e povoados.**

Considerando que a rua indicada possui várias famílias com crianças, jovens e idosos.

Considerando que a rua fica com lamaçal em período chuvoso, dificultado a passagem de transportes e até mesmo dos moradores e visitantes.

Considerando também que a rua se encontra com esgoto a céu aberto, gerando muito mal cheiro.

INDICA ao Prefeito Municipal e a Secretaria de Infraestrutura, a pavimentação e o saneamento da Rua Ernesto Moraes Carneiro, no distrito de Juazeirinho.

Dê-se conhecimento ao Prefeito Municipal e a Secretaria de Infraestrutura do município.

Sala das Sessões da Câmara Municipal,
Conceição do Coité, 21 de março de 2021.


Raimundo Carneiro
Vereador

PODER LEGISLATIVO
APROVADO
10.05.2021
Ficaz de raimundo



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO

VEREADOR LINDO DE NEUZA

INDICAÇÃO Nº 61/2021

INDICA: Ao prefeito municipal o término da extensão da rede de água encanada na localidade de Queimada do Cedro neste Município.

A Câmara Municipal de Conceição do Coité, na forma do Art.65 do seu Regimento.

Considerando a existência de Dotação Orçamentária na Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos- Elemento de Despesas: **2050-Manutenção da Rede de Esgoto e Saneamento Básico no Município.**

Considerando: que a gestão anterior deixou a obra inacabada e que a falta deste serviço faz com que os moradores dependam de caminhões pipas para ter acesso à água potável.

Considerando: que Queimada do Cedro é uma localidade distante da sede e que o acesso a água potável é um direito de todo cidadão.

Diante do exposto, solicitamos ao Senhor Prefeito Municipal que estude com atenção está nossa proposição e que, na medida do possível, procure atendê-la.

INDICA: Término da extensão da rede de água encanada na localidade de Queimada Do Cedro neste Município.

Dê-se conhecimento desta indicação ao Prefeito Municipal de Conceição do Coité e a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal,
Conceição do Coité, 01 março de 2021.


Eriberto Antonio Almeida Filho
Lindo de Neuza
Vereador

PODER LEGISLATIVO
APROVADO
10.05.2021
Arquivado

ACEITO A PROPOSIÇÃO

EM ____/____/____

Presidente

() APROVADA
() REJEITADA
() RETIRADA
() PREJUDICADA

EM ____/____/____

Secretaria da Mesa



Conceição do Coité – Bahia
Poder Legislativo
VEREADOR RENE DO SINDICATO

INDICAÇÃO Nº 69 /2021

Indica ao Prefeito Municipal e Secretaria de
Infraestrutura, instalação de 11 braços de
luz na comunidade de Açude Itarandi.

A Câmara Municipal de Conceição do Coité, na forma do Art. 65 do Regimento Interno.

Considerando o pedido da Associação dos moradores do Açude Itarandi;

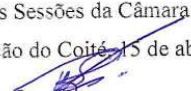
Considerando a segurança e bem estar dos moradores da comunidade;

Considerando a necessidade dos fies frequentarem os templos religiosos em sua maioria no turno da noite;

Considerando que o decreto nº 2804, de 09 de Dezembro de 2020, que aprova o Quadro de Detalhamento e de Despesa – QDD para o exercício financeiro de 2021, ficou reservado o montante de R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais) para realização de obras dessa natureza;

INDICA ao Prefeito Municipal e a Secretaria de Infraestrutura, a instalação de 11 braços de luz nos postes das ruas da Igreja do Evangelho Quadrangular e rua nova onde a instalação da energia foi feita em setembro de 2020.

Sala das Sessões da Câmara Municipal,
Conceição do Coité, 15 de abril de 2021.


Renivaldo dos Santos Lima.
Vereador

PODER LEGISLATIVO
APROVADO
10.05.2021



CONCEIÇÃO DO COITÉ –BA
PODER LEGISLATIVO
VEREADOR FAGNER RAMOS

INDICAÇÃO Nº 78/2021

**“Indica a construção de passagem no Riacho da estrada que
dar acesso ao Povoado Fortaleza, no Distrito de Salgadalia.”**

A Câmara Municipal de Conceição do Coité, na forma do Art. 65 do Regimento Interno.

Considerando a existência de RECURSOS na Lei Orçamentária de 2021, através da Unidade Orçamentária nº 09.09, Dotação Orçamentária nº 15.451.0020-2.045. Manutenção, recuperação e Encascalhamento de Estradas Vicinais.

Considerando a necessidade daquela localidade e os anseios dos moradores, principalmente visando a garantia do direito de ir e vir, que fica prejudicado no período de chuvas;

Considerando que a referida estrada é a principal via de acesso ao Povoado da Fortaleza, ficando quase intransitável em épocas de chuvas.

Considerando que a construção da passagem molhada irá evitar danos irreversíveis para a comunidade, principalmente no tocante ao atendimento da população mais idosas;

INDICA: ao Prefeito Municipal e a Secretaria de Infraestrutura, a construção da passagem molhada no Riacho da Fortaleza, no Distrito de Salgadalia.

Sala das Sessões da Câmara Municipal,
Conceição do Coité, 29 de Abril de 2021.

Fagner Ramos Ferreira
Vereador e Líder do PSD

PODER LEGISLATIVO
APROVADO
10.05.2021
Ficou de maio



CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA
PODER LEGISLATIVO

VEREADORA ELIZANE DE PINHO

INDICAÇÃO Nº 80/2021

**INDICA a reforma da Praça do
Povoado de Ipoeirinha, neste
município.**

A Câmara Municipal de Conceição do Coité, na forma do Art. 65 do seu Regimento Interno,

Considerando a existência de **RECURSOS** na Lei Orçamentária de 2021, através da Unidade Orçamentária nº 15.451.0020-2.073 – Secretaria Municipal de Infraestrutura;

Considerando que a praça está sem manutenção há muito tempo, e a comunidade está ansiosa para o acontecimento da reforma.

Considerando que a reforma vem trazer lazer para as crianças, jovens e adultos, daquela comunidade.

INDICA a Reforma da Praça do Povoado de Ipoeirinha, neste município.

Dê-se conhecimento desta indicação a Prefeitura Municipal de Conceição do Coité e a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Sala das Sessões da Câmara Municipal,
Conceição do Coité, 19 março de 2021.



Elizane de Pinho Cana Brasil
Vereadora

**PODER LEGISLATIVO
APROVADO**
10.05.2021
Fuças de alvino



Poder Legislativo
Conceição do Coité-Ba.
Vereador Gease Freitas – PT

INDICAÇÃO Nº 83 / 2021

“Indica a construção de um Posto de Saúde da Família – PSF no bairro da Jaqueira.”

A Câmara Municipal de Conceição do Coité, na formado Art. 65 do Regimento Interno.

Considerando a existência de **RECURSOS** na Lei Orçamentária de 2021, através da Unidade Orçamentária nº 05.05, Dotação Orçamentária nº 10.301.0005-1.010 **Construção e Ampliação de Unidades de Saúde.**

Considerando que existe a necessidade de uma Unidade de Saúde centralizada para atender aos moradores do bairro da Jaqueira.

Considerando que existe a possibilidade de doação de um terreno para a construção da mesma.

INDICA: ao Prefeito e a Secretaria Saúde, a Construção de um Posto de Saúde da Família – PSF, nesse Município.

Sala das sessões da Câmara Municipal,
Conceição do Coité, 03 de maio de 2021.


Gease Freitas
Vereador-PT

PODER LEGISLATIVO
APROVADO
10.05.2021
Pádua de maio

Praça Theógenes A. Calixto, 58 - Gravata - Conceição do Coité - BA, CEP 48.730-000



Poder Legislativo
Conceição do Coité-Ba.
Professora Elaine – PCdoB

INDICAÇÃO N. 84/2021

Indica conclusão da pavimentação da rua
Teodomiro Lopes da Silva, bairro Alto da
Colina, em Conceição do Coité.

A Câmara Municipal de Conceição do Coité, na forma do Art. 65, do seu
Regimento Interno,

Considerando que a Lei Orçamentária vigente autoriza a realização do
serviço, conforme Dotação Orçamentária na Unidade Executora: 08.08.00 –
Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos – Elemento de Despesas:
15.451.0009.1013 – Pavimentação e Drenagem de Ruas na Sede, Distritos e
Povoados;

Considerando que a obra indicada é um sonho dos moradores da
localidade;

Considerando o nosso compromisso com as políticas públicas voltadas ao
bem-estar da população;

A PROFESSORA ELAINE

**INDICA ao Governo Municipal a conclusão da pavimentação da rua
Teodomiro Lopes da Silva, bairro Alto da Colina, em Conceição do Coité.**

Requer, na forma do Art. 65, § 3º, do R.I., que seja dado conhecimento
desta Indicação ao Chefe do Poder Executivo e ao Secretário Municipal de
Infraestrutura.

Conceição do Coité, 06 de maio de 2021.


Professora Elaine - Pcdob
VEREADORA

**PODER LEGISLATIVO
APROVADO**
10.05.2021




**CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA
PODER LEGISLATIVO
VEREADOR Dilton Santana**

INDICAÇÃO Nº 85/2021

INDICA ao Prefeito Municipal a construção de um Posto de Saúde (PSF) no bairro Nova Esperança, neste município de Conceição do Coité.

A Câmara Municipal de Conceição do Coité, na forma do Art. 65 do seu Regimento Interno:

Considerando a existência de Dotação Orçamentária nº 10.301.0005-1.010, Unidade Orçamentária 05.12, Unidade Executora: 05.12 – Secretaria Municipal de Saúde – Fonte de Recursos 4.4.90.51.00 – Construção e Ampliação de Unidade de Saúde;

Considerando que o bairro de Nova Esperança não possui nenhum posto de saúde para atender as necessidades básicas dos seus moradores;

Considerando que as demandas relacionadas à saúde humana devem ser priorizadas pela Administração Pública;

Considerando que o acesso e serviço à saúde devem ser garantidos de forma universal e igualitária à população;

Considerando a importância de um atendimento médico à disposição de uma comunidade carente, assim como é o bairro de Nova Esperança, sem que seja preciso o seu deslocamento para outros bairros;

Considerando que a população de Nova Esperança necessita de uma assistência médica mais próxima que possibilite a promoção da saúde e a prevenção de doenças.

INDICA ao Prefeito Municipal A CONSTRUÇÃO DE UM POSTO DE SAÚDE (PSF) NO BAIRRO NOVA ESPERANÇA, neste município.

Dê-se conhecimento desta Indicação ao Prefeito Municipal e à Secretária de Saúde.

Sala das Sessões da Câmara Municipal,
Conceição do Coité, 07 de maio de 2021.

Nivaldilton Santana de Lima
Dilton Santana
Vereador

PODER LEGISLATIVO
APROVADO
10.05.2021
Ficares de maio

CORONAVÍRUS

CONHEÇA E PREVINA-SE



SINTOMAS

- Tosse
- Coriza
- Febre alta
- Dor de cabeça
- Dor de garganta
- Dificuldade de respirar

PREVENÇÃO



Evitar aglomerações
e contato com
pessoas doentes



Higienizar as mãos
com frequência



Cobrir a boca e nariz
ao tossir e espirrar



Usar máscara,
se necessário